

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 989/2021

Contrato de Curso de capacitação de servidores públicos municipais, que entre si fazem o MUNICIPIO DE IPAMERI-GO e a empresa ICPÓS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albarnaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ICPÓS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.636.646/0001-56, estabelecida na Rua Iguassu, SN, Quadra 109, Lote 015-E, Setor Ocidente da Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74905-825, neste ato representada por sua sócia proprietária, a senhora Katiane Dias Costa Vilela, brasileira, administradora, casada, portadora do RG Nº 4591930 e portadora do CPF nº 728.028.551-15, residente e domiciliada à Rua H 20, Qd. 77, Lt. 11, Casa 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74935-230, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO (ICPÓS) PARA MINISTRAR CURSO SOBRE NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (VISÃO GERAL NA FORMA DAS LEIS 8.666/93 E 14.133/2021)**, com base no **Processo Administrativo nº 2021018631**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituto de Cursos e Pós-Graduação (ICPÓS) para ministrar curso sobre Nova Lei de Licitações e Contratos (Visão Geral na forma das Leis 8.666/93 e 14.133/2021).

✓ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O curso a ser ministrado deverá englobar:

- Planejamento das contratações
- Objeto/Quantitativo
- Levantamento inicial de preços
- Termo de Referência e Projeto Básico Obrigação de licitar/Objetivos e Princípios
- Modalidades



- Sistema de registro de preços
- Benefícios para micro e pequenas empresa
- Contratação direta
- Contrato administrativo - vigência, alterações, equilíbrio econômico-financeiro, fiscalização e sanções
- O Pregão a Concorrência na nova Lei de licitações
- EIP Conforme Lei 14 133/2021
- Colare Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A eficiência no serviço público é princípio imposto pela Constituição Federal à Administração Pública como um todo. Com a vigência da nova legislação vinculada a parte de licitações e contratos, a atualização dos servidores é imperiosa a proporcionar a efetiva e eficaz prestação dos serviços deste ente público.

2.2. A fundamentação da presente contratação via inexigibilidade tem fundamentação no artigo Art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei 8.666/93:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3. O curso a ser ministrado tem como público-alvo aqueles servidores administrativos e operacionais investido em funções de compras, aquisições, elaboração de termos de referências e demais atos voltados as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

2.4. Em que pese seja um curso de atual e ministrado por diversas instituições, trata-se de um treinamento específico por um Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o qual exclusivamente trará detalhamento de como aquele órgão de controle externo direcionará entendimento sobre a aplicação da referida norma, contendo inclusive direcionamentos do Colare (sistema de envio eletrônico das informações aquela Corte de Contas).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados por um prazo estimado de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente contrato vigorará da data de assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando na data de sua assinatura com término em 20 de Dezembro de 2021, em conformidade com art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 106 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.3. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

4.4. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente é equivalente a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

5.3. Em caso de atraso no pagamento da parcela será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.121.0052.2215 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	20211324	339039 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURID.

6.2. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Prestar o serviço de acordo com a discriminação constante deste Contrato.
- b) Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à prestação do serviço.
- c) Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto.
- g) Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratante deverá disponibilizar sala de aula ou auditório, com quadro branco grande e pincel. Os alunos deverão ser servidores públicos do Município de Ipameri/GO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor(a): Viviane Melo Carneiro da Costa, Chefe de Gabinete, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

IPAMERI/GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
Contratante

ICPÓS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA
CNPJ/MF n.º 32.636.646/0001-56
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:
CPF nº

2ª) _____

Nome:
CPF nº